

3 a 9 de setembro de 2012 | nº 2800

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**AASP participa do  
17º Congresso Brasileiro  
de Direito Ambiental**

**Honorários advocatícios**  
AASP propõe alteração de súmula no TST

**Seis anos da Lei Maria da Penha**



# Assinantes **AASP**

## Onde eu assino?

A **nova categoria de Assinantes\*** oferece a bacharéis e estudantes que ainda não possuem registro na OAB a oportunidade de contarem com a qualidade dos produtos e serviços AASP a um custo que cabe no orçamento de quem está começando na carreira.

→ Veja os **produtos e serviços:**

Boletim eletrônico semanal

*Revista do Advogado*

Biblioteca

Descontos nos cursos da Videoteca AASP

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP

Clipping de notícias eletrônico diário

Jurisprudência on-line

Posto Jucesp na sede da AASP

Utilização da Sala de Internet na sede da AASP

Coleção completa dos minicódigos AASP

Utilização das Salas dos Advogados nos fóruns

Descontos no curso de Pós-Graduação - GVlaw ministrado na AASP

Vitae - Rede de Aproximação Profissional



→ Por apenas **R\$ 27,00 mensais.**



Visualize o quadrado ao lado através do leitor de QR Code do seu smartphone para saber mais e tornar-se um assinante.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse

**[www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes)**

para conhecer todos os benefícios da categoria Assinantes AASP e assine.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

**Conselho Diretor**

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

**Diretoria**

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Redação**

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Suelen Simone da Conceição - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

**Diagramação**

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

**Revisão**

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem**

32.170 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	Prática Forense.....13
No Judiciário.....5 e 6	Ética Profissional.....13
Feriado – Independência do Brasil.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Feriados Municipais.....6	Indicadores.....16
Novidades Legislativas.....7 e 8	

## Carta ao Leitor

Quando o assunto são honorários advocatícios, a AASP levanta a bandeira em prol desse direito aos advogados brasileiros. Em 21 de agosto, foi realizada uma audiência entre o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, e representantes de outras associações para tratar de diversos assuntos, entre eles a proposta de alteração de súmula do TST a respeito da sucumbência em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. Confira a notícia nesta edição.

No Boletim desta semana você também fica por dentro do 17º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e das instruções publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012. Como o dinheiro pode ser arrecadado para campanhas e como deve ser a origem dos recursos, você confere nas páginas a seguir.

Em “Novidades Legislativas”, o destaque é a Lei Maria da Penha, que completou seis anos em agosto e comprova que é um importante instrumento de prevenção e combate à violência contra a mulher no Brasil. Dados do Conselho Nacional de Justiça mostram que, desde que a lei foi criada, as varas e juizados especializados em todo o Brasil registraram a instauração de quase 700 mil procedimentos para coibir esses crimes.

Outra notícia importante trata da regulamentação da lei que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa em 2013, à Copa do Mundo Fifa em 2014 e à Jornada Mundial da Juventude em 2013. O governo editou o Decreto nº 7.783, o qual estabelece que estrangeiros terão permissões de trabalho no Brasil e que 1% dos ingressos da Copa do Mundo e das Confederações sejam direcionados a pessoas com deficiência. Fique bem informado sobre este e outros destaques a partir de agora. Boa leitura! ■



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



## II SIMPÓSIO DE DIREITO AASP

B A U R U

Neste ano, o Simpósio de Direito AASP será realizado no dia 28 de setembro na cidade de Bauru.

O II Simpósio de Direito AASP será realizado no Obeid Plaza Hotel, entre 8 h e 18 h. Na abertura, o tema em destaque será a “Aplicação do novo Código Florestal”, abordado pelos palestrantes dr. Cid Tomaniuk Pompeu e dr. Marcelo Leoni Schmid, com o dr. Marcio Kayatt presidindo a mesa. Na sequência, a palestra será sobre “O direito à privacidade no meio ambiente de trabalho e as novas tecnologias”, com palestra do desembargador Francisco Alberto Giordani, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e do dr. Antonio Rodrigues de Freitas Jr. A mesa será presidida pelo dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto.

No período da tarde, a palestra sobre “As recentes discussões sobre a prova no processo penal” será ministrada pelo mi-

nistro do Supremo Tribunal de Justiça Sebastião Alves dos Reis Jr. e pelo dr. Tércio Lins e Silva, com o dr. Antônio Ruiz Filho na presidência da mesa. Por fim, o simpósio vai abordar as “Questões polêmicas sobre recursos no processo civil”, com palestra do dr. Bruno Dantas e do dr. Ricardo de Carvalho Aprigliano. O presidente da mesa será o dr. José Rogério Cruz e Tucci.

Durante todo o dia, a AASP realizará a emissão do certificado digital a todos os interessados. Para os associados, R\$ 99,00: kit completo com cartão, leitora e certificado. Quem ainda não é associado também pode emitir o certificado com a AASP. Nesse caso, o custo do kit é de R\$ 240,00.

### Inscrições

Associados e assinantes: R\$ 50,00.

Estudantes: R\$ 70,00.

Não associados: R\$ 100,00.

A inscrição para o evento dá o direito a todas as palestras, coffee breaks e almoço. Os participantes que desejarem se hospedar no Obeid Plaza Hotel terão um desconto especial. Para isso, devem entrar em contato com a Punto Viagens, que é a agência oficial do evento, no telefone (11) 2691 6200 (falar com Mônica Junqueira).

As vagas para o simpósio são limitadas, portanto, garanta já o seu lugar. Até o dia 24 de setembro, as inscrições poderão ser feitas pelo site e o pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário ou cartão de crédito. Após esta data, a inscrição deverá ser feita no balcão de atendimento localizado no 1º andar da sede da AASP ou pessoalmente, no dia do evento. Confira a programação completa e as formas de inscrição no site <http://www.aasp.org.br/simposioaasp>.

## AASP em Vitória e Natal

A AASP participou das Caravanas Abrat realizadas em 3 de agosto na cidade de Vitória, no Espírito Santo, e na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, nos dias 23 e 24, evento que aconteceu simultaneamente ao II Encontro Norte-Riograndense dos Advogados Trabalhistas (Enatra).

No Espírito Santo, o evento foi realizado pela Associação Espírito-Santense dos Advogados Trabalhistas (Aesat) e pela OAB-ES, já no Rio Grande do Norte, o encontro teve o apoio da Associação Norte-

-Riograndense dos Advogados Trabalhistas (Anatra).

Em ambos os eventos, a AASP emitiu certificados digitais e filiou novos associados.

Eméritos juristas, dentre os quais os ministros do Tribunal Superior do Trabalho Lélcio Bentes Correa e Delaíde Miranda Arantes, estiveram presentes na Caravana de Natal. Para o diretor Roberto Parahyba de Arruda Pinto, que participou do painel sobre efetividade da execução trabalhista, a presença nas “Caravanas Abrat” aproxima

Evento realizado em Natal



Foto: Fabrício D'Abreu

a AASP dos advogados sediados nos variados Estados da Federação, tornando-a uma entidade com forte representatividade nacional.

## AASP presente no 17º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental

A AASP participou da cerimônia de abertura do 17º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental no Palácio dos Bandeirantes. Compuseram a mesa da solenidade o presidente da Fundação Mokiti Okada, Rogério Hetmanek; o presidente da Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Torres de Carvalho; o secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício, Rubens Naman Rizek Junior; o procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elías Rosa; o governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin; o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin; o secretário de Estado do Meio Ambiente, deputado Bruno Covas; o presidente do Instituto “O Direito por um Planeta Verde”, Carlos Teodoro José Hugueneu Irigaray; e o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas.

O 17º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, uma promoção do Instituto “O Direito por um Planeta Verde” e do Ministério Público do Estado de São Pau-



Foto: César Viégas

lo, contou com o apoio de diversas entidades, entre elas a AASP. Paralelamente ao 17º Congresso, foram realizados o 7º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola e o 7º Congresso de Estudantes de Graduação e Pós-Graduação em Direito Ambiental.

De acordo com os organizadores, os congressos reuniram importantes nomes do Direito Ambiental brasileiro e também de outros países que contribuíram com a discussão de temas da atualidade, particularmente no que diz respeito ao Código Florestal e à governança ambiental, neste momento histórico em que houve

a aprovação de uma nova legislação, que suscita debates públicos de relevância até para repensar o modelo de desenvolvimento que o país deseja.

O presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas coordenou a mesa “Governança ambiental, florestas, mudanças climáticas e socioambientais” na sede da Fundação Mokiti Okada, onde a AASP teve também a oportunidade de apresentar seus produtos e serviços aos participantes dos encontros.

As palestras, mesas-redondas e debates aconteceram de 25 a 29 de agosto, na sede da Fundação Mokiti Okada.

## Conselheiro da AASP é homenageado no TST

O conselheiro Luís Carlos Moro foi um dos homenageados durante a solenidade de entrega da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, evento realizado anualmente pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, instituída em 11/11/1970, destina-se a agraciar personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, que tenham se

distinguido no exercício de suas profissões e se constituído em exemplo para a coletividade, bem como as pessoas que, de qualquer modo, tenham contribuído para o engrandecimento do país, internamente ou no exterior, da Justiça do Trabalho ou de qualquer ramo do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da advocacia.

A indicação (fundamentada) para a

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho só pode ser feita por ministro do TST e é submetida à apreciação do Conselho da Ordem, composto de seis membros: presidente, vice-presidente, corregedor-geral, ministro decano e mais dois ministros, eleitos pelo Órgão Especial para mandato de quatro anos. O número de agraciados é fixado a cada ano.

## V Congresso Paulista de Direito de Família

Em São Paulo, a AASP esteve presente com seu estande no V Congresso Paulista de Direito de Família, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), realizado nos dias 23, 24 e 25, onde também divulgou seus produtos aos participantes.

O Congresso teve como tema principal “Patrimônio e Sucessões: acertos e desacertos” e contou com a participação de importantes palestrantes, especialistas da área de Direito das Sucessões. ■



Foto: Chris Marques

## Em Defesa da Advocacia

### AASP pede alteração de súmula ao presidente do TST

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, recebeu em audiência, na terça-feira, 21 de agosto, os presidentes da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), Arystóbulo de Oliveira Freitas; da As-

sociação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Jefferson Calaça; da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, Nilson Correa; e o diretor-tesoureiro da OAB-MG, Antonio Fabrício.

Durante o encontro, foram tratados diversos assuntos de interesse da advocacia trabalhista, com destaque para a proposta de alteração de súmula do TST a respeito da sucumbência em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

### Advogadas e advogados não são agentes do Estado

A Lei nº 12.683/2012, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, alterando a [Lei nº 9.613/1998](#), não se aplica aos advogados e às sociedades de advogados em razão dos princípios constitucionais de proteção ao sigilo profissional e da imprescindibilidade do advogado à administração da Justiça. Esse foi o entendimento unânime ao qual chegou o Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A conclusão é lastreada em parecer elaborado pelo ex-presidente da AASP, Marcio Kayatt, integrante da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB.

Em meados de junho, por decisão unânime do seu Conselho Diretor, a AASP enviou ofício ao secretário executivo da Casa Civil manifestando sua preocupação com o teor do texto levado à sanção presidencial. A preocupação da AASP era exatamente que eventual interpretação

desvirtuada do texto do art. 9º, inciso XIV, viesse a incluir os advogados no rol de profissionais sujeitos às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 da Lei de Lavagem e Capitais, uma vez que, para a entidade, não se pode atribuir ao profissional do Direito nenhuma responsabilidade ou obrigatoriedade de prestar informações sobre seus clientes, seja por dever de sigilo, seja por causa da missão constitucional que lhe é atribuída. ■

## TSE instrui como deve ser arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos

Há cerca de um mês do início das eleições municipais em todo o país, o Tribunal Superior Eleitoral publicou instruções sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012, por meio da Resolução n° 23.376/2012.

Autorizados a arrecadar recursos para custear as despesas de campanhas, os partidos políticos, candidatos e comitês financeiros devem possuir o requerimento do registro de candidatura ou do comitê financeiro; inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); comprovação da abertura de conta bancária específica e emissão de recibos eleitorais.

Em relação à origem dos recursos, há limites a serem respeitados, conforme o art. 18. Para as campanhas eleitorais, estão liberados recursos próprios dos can-

didatos, recursos e fundos próprios dos partidos políticos, doações em dinheiro ou cartão de pessoas físicas ou jurídicas, doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos, além de repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário ou de receita decorrente da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos.

É vedado a qualquer partido político, comitê financeiro e candidato receber doações que sejam provenientes de entidade ou governo estrangeiros, órgão da administração pública ou fundação que receba recursos públicos, além de pessoas jurídicas que recebam recursos do exterior, entidades beneficentes e religiosas, entidades esportivas, entre outros.

De acordo com a resolução, os recursos de fontes vedadas deverão ser trans-

feridos ao Tesouro Nacional, pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato até cinco dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha.

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, até cinco dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Toda e qualquer arrecadação de recurso deverá ser formalizada mediante a emissão de recibo eleitoral. Além disso, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral: o candidato, os comitês financeiros e os partidos políticos, em todas as suas esferas.

## Súmulas do STJ

A 3ª e a 1ª Seções, em sessão ordinária realizada em 8 de agosto, aprovaram os seguintes enunciados de Súmula:

### 3ª Seção

#### Súmula n° 491

É inadmissível a chamada progressão *per saltum* de regime prisional.

#### Súmula n° 492

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

#### Súmula n° 493

É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.

### 1ª Seção

#### Súmula n° 494

O benefício fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PIS/Pasep.

#### Súmula n° 495

A aquisição de bens integrantes do

ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI.

#### Súmula n° 496

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

#### Súmula n° 497

Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

#### Súmula n° 498

Não incide Imposto de Renda sobre a indenização por danos morais.

## Sistema de Peticionamento Eletrônico dos JEFs da 3ª Região

Para aprimorar a forma dos atos processuais e proporcionar celeridade, transparência e facilidade à atuação dos profissionais, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região publicou, em 13 de agosto, a Resolução nº 473/2012, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Peticionamento Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

De acordo com a resolução, o Sistema de Peticionamento Eletrônico dos Juizados Especiais Federais pode ser utilizado por advogados, procuradores, defensores públicos, peritos nomeados, assistentes técnicos do INSS, servidores das Procuradorias Federais, autarquias, fundações, empresas públicas federais e demais entes públicos, que sejam parte nos Juizados Especiais Federais.

Todos os usuários do sistema deverão fazer o cadastro prévio pela internet. A vali-

dação do cadastro será efetuada mediante o comparecimento do interessado, ou por procuração com firma reconhecida, nos locais predeterminados pela resolução. Os advogados, procuradores e defensores públicos, por exemplo, devem ir ao setor de protocolo das Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 3ª Região. Os peritos devem comparecer à Seção de Perícias Judiciárias do Juizado em que foram nomeados. Os servidores que fizerem a validação devem solicitar a senha de acesso, via call center, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

A validação do cadastro para o uso do Sistema de Peticionamento Eletrônico será feita mediante apresentação do original dos seguintes documentos: CPF; Carteira da OAB para os advogados; documento funcional para procuradores e defensores;

documento comprobatório do exercício legal da profissão para peritos do juízo, servidores do INSS e para os assistentes técnicos. No caso de validação por procuração com firma reconhecida, além da apresentação do original, deverá ser entregue a cópia dos documentos.

Os usuários poderão peticionar e ter acesso, pela internet, aos documentos anexados aos processos eletrônicos nos quais estiverem constituídos, no caso dos advogados; nos que foram nomeados, na hipótese dos peritos; em que o ente público seja parte, quando se tratar de seus procuradores, servidores e assistente técnico.

A Resolução nº 473 entrou em vigor na data de sua publicação e revogou a [Resolução nº 421/2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.](#) ■

## Feriado - Independência do Brasil

Data	Órgão	Fundamento
Dia 7/9	Tribunal Superior do Trabalho	Ato Sejud/GP nº 711/2011
	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região	Portarias nºs 474 e 1.730/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 37/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 39/2011
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 3/9	Ilhabela
Dia 4/9	Santa Rosa do Viterbo
Dia 6/9	Boituva

## Copa do Mundo e das Confederações no Brasil

Para regulamentar todo o processo de realização da Copa do Mundo e das Confederações no Brasil, a presidente Dilma Rousseff expediu o Decreto nº 7.783, que regulamenta a Lei nº 12.663/2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013, à Copa do Mundo Fifa 2014 e à Jornada Mundial da Juventude em 2013.

O decreto especifica que os membros da delegação da Fifa, bem como os funcionários das confederações e das associações estrangeiras membros da Federação, árbitros e demais profissionais designados para trabalhar no Brasil durante a Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014 terão permissões de trabalho concedidas pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

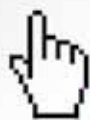
Para obter a concessão da permissão de

trabalho, as pessoas jurídicas interessadas na atividade profissional do estrangeiro devem apresentar requerimento expedido pela Fifa ou por terceiro por ela indicado, que deve estar acompanhado de documentos que demonstrem o vínculo do profissional estrangeiro com as atividades relacionadas aos eventos esportivos. Essas permissões serão concedidas gratuitamente pelo prazo de até dois anos, prorrogável, observado em qualquer hipótese o limite de 31/12/2014.

O documento estabelece, ainda, que ficará a cargo do MTE decidir sobre as permissões de trabalho, quando devidamente instruídas, no prazo de cinco dias úteis, que em seguida deverão ser encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores para concessão do visto de entrada nas repartições consulares brasileiras no exterior.

Outra importante decisão publicada no decreto está no art. 9º. O texto assegura às pessoas com deficiência, no mínimo, 1% dos ingressos ofertados para as partidas de futebol de ambas as Copas, bem como aos seus acompanhantes. Os ingressos deverão corresponder a espaços e assentos adequados, situados em locais com boa visibilidade e sinalizados. Além disso, já na construção, reforma ou ampliação de estádios e outras instalações que sediarão ou apoiarão a realização dos eventos da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, será observada a destinação mínima de 1% da capacidade total de espaços e assentos do estádio ou outra instalação para pessoas com deficiência. O decreto já entrou em vigor no dia de sua publicação (8/8/2012).

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



**SITE DO ASSOCIADO AASP**



Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em [site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br) e preencher o formulário de solicitação.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br)

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.

Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

## Mudanças nas normas para licitação e contratação de parceria público-privada

A presidente Dilma Rousseff adotou, com força de lei, a Medida Provisória nº 575/2012, que altera a [Lei nº 11.079, de 30/12/2004](#), que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

A MP altera alguns artigos da lei de oito anos atrás. De acordo com o novo texto, o contrato de contraprestação da Administração Pública na parceria público-privada poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

De acordo com o § 2º do art. 6º, o contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, autorizado por lei específica, para a construção ou

aquisição de bens reversíveis (nos termos dos incisos X e XI do art. 18 da [Lei nº 8.987/1995](#)). O valor do aporte de recursos poderá ser excluído da determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

A MP também alterou o art. 7º, cujo texto afirma que a contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Já o art. 18 estabelece que o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) devem deliberar sobre a política de concessão de

garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo. As alterações em seus parágrafos tratam da garantia que o FGP deve prestar, em quais casos o parceiro privado poderá acioná-lo e quais as obrigações do FGP em honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

De acordo com o art. 28, a União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

## Com seis anos de vigência, Lei Maria da Penha reduziu violência contra a mulher

Os números comprovam a eficácia da Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que completou seis anos em agosto. Com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei tem sido um importante instrumento de prevenção e combate à violência contra a mulher no Brasil. Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que, desde que entrou em vigor, até dezembro do ano passado, as varas e juizados especializados em todo o Brasil registraram a instauração de 685.905 procedimentos para coibir esses crimes.

De acordo com o CNJ, em junho de 2010, as varas e os juizados de violência contra a mulher julgaram 110.998 processos. Já em dezembro de 2011, a produção subiu para

408.013 ações julgadas. A quantidade de prisões em flagrante também aumentou. Passou de 9.715 para 26.416 no mesmo período, segundo os dados consolidados pelo CNJ a partir das informações encaminhadas pelas Coordenadorias dos Tribunais de Justiça especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher.

O presidente da Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania do CNJ, conselheiro Ney Freitas, afirma que a Lei Maria da Penha chamou a atenção para o problema de violência contra a mulher e que os ganhos que tem proporcionado têm sido diversos. No entanto, é preciso avançar. O Mapa da Violência, que é uma pesquisa conduzida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM),

órgão do Executivo Federal parceiro do CNJ, mostra ser muito alto o índice de assassinatos de mulheres no Brasil.

De acordo com a pesquisa, de 1980 a 2010, aproximadamente 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo 43,5 apenas na última década. Os dados revelam, ainda, que 68,8% dos incidentes acontecem na residência, o que leva à conclusão de que é no âmbito doméstico onde ocorre a maior parte das situações de violência experimentadas pelas mulheres. Por esse motivo, a Lei Maria da Penha é fundamental para garantir mecanismos de proteção, ao voltar a atenção para as mulheres, para que elas mesmas possam romper com o ciclo de violência, e por trazer a necessidade de se punir o agressor. ■

## CONSUMIDOR

Ação de indenização por danos moral e material. Bem móvel. Conjunto estofado. Garantia estendida e contrato de seguro com cartão de crédito não requeridos. Venda casada. Ônus da fornecedora de provar que o consumidor tinha ciência do que estava contratando. Devolução da quantia indevidamente cobrada. Danos morais evidenciados. Sucumbência integral da ré. Apelação provida em parte (TJSP - 33ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0005144-26.2009.8.26.0038-Araras-SP, Rel. Des. Eros Piceli, j. 14/3/2011, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0005144-26.2009.8.26.0038, da comarca de Araras, em que é apelante J. T. (Justiça gratuita), sendo apelado M. L. S.

Acordam, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento em parte ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Sá Duarte (presidente) e Cristiano Ferreira Leite.

São Paulo, 14 de março de 2011

Eros Piceli

Relator

### Relatório

Ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de compra e venda de bem móvel julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00, ressalvada a concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/1950, nos termos da sentença proferida pela meritíssima juíza Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman.

O autor apela a pedir a reforma da sentença porque entende que a ré agiu de má-fé ao lhe oferecer e cobrar produtos que não tinha a intenção de contratar.

Sustenta que houve ofensa ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, diante da sua vulnerabilidade, e que, por isso, deve ser indenizado pelos danos morais sofridos.

Recurso sem preparo em razão da gratuidade da justiça e respondido.

É o relatório.

### Voto

Recurso julgado somente agora em razão do recebimento, de uma só vez, de 2.238 processos em 2005, sendo proferidos cerca de 7.200 votos no período compreendido entre janeiro/2005 e agosto/2009, e de ainda constar acervo de aproximadamente 500 feitos.

O autor adquiriu da ré um conjunto estofado de dois e três lugares, pelo preço de R\$ 499,00, fls. 28. Alega que não pretendia contratar garantia estendida, seguro, tampouco cartão de crédito. Pretende a devolução das quantias cobradas indevidamente e indenização pelos danos morais sofridos.

Não se sustenta a tese de que o consumidor tinha plena ciência do que estava contratando.

Nos termos do art. 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão é viável quando houver verossimilhança das alegações, segundo as regras ordinárias de experiência.

A inversão do ônus da prova é regra de julgamento e como tal deve ser aplicada.

E as máximas da experiência vão de encontro às afirmações da ré. São fato notório as práticas reiteradas das lojas de departamentos que, no intuito de vender mais de seus produtos e serviços, acabam por levar os consumidores a erro.

Esse é o caso dos autos.

Em seu depoimento, o consumidor deixou claro que pretendeu adquirir tão somente o sofá, mais nada, fls. 102.

Ainda que se alegue que o autor assinou os contratos do Seguro L. C. P. C. G. E. E., pelo que consta dos autos, as informações prestadas não foram suficientemen-

te precisas, conforme determina o art. 30 do Código de Defesa do Consumidor.

Reza o art. 46 do Código de Defesa do Consumidor que os contratos não obrigam o consumidor se forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

O C. G. E. E., típico contrato de adesão, não está grafado de acordo com o que dispõe o art. 54, § 3º, do Código do Consumidor: “caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo 12, de modo a facilitar a compreensão do consumidor”. Vejam-se fls. 30/30vº.

Observe-se que a letra grafada é inferior àquela determinada pela lei e por certo impossibilitou ao autor, octogenário, a leitura das condições do contrato.

Além disso, alguém que não pretendia contratar qualquer seguro para o sofá adquirido com certeza não compraria uma garantia “estendida” que se refere a eletrodomésticos, eletroeletrônicos, aparelhos para fitness e bicicletas, ainda mais diante da cláusula 3.1, alínea a, do instrumento, que exclui expressamente do seguro os bens ali não cobertos.

No tocante ao contrato de seguro, atrelado à aquisição de cartão de crédito, está evidenciada a venda casada, na medida em que o consumidor foi levado a contratá-lo, para poder financiar o produto adquirido.

Caracterizada a prática abusiva por parte da ré, nasce o dever de reparar os danos materiais, de acordo com o art. 39, inciso IV, do Código do Consumidor:

“Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

## Jurisprudência

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços”.

Dessa maneira, devem ser declarados nulos os contratos de garantia estendida e de seguro atrelado a cartão de crédito, devendo a ré reembolsar ao autor dos gastos com referidas despesas, descritos nas faturas devidamente adimplidas.

As quantias serão atualizadas pela tabela prática do TJSP, desde os respectivos desembolsos, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

No que diz respeito aos danos morais, considerada a prática da loja de departamento, o autor experimentou transtornos, que não podem ser considerados meros aborrecimentos, por ter que contratar e pagar por algo não desejado, especialmente consideradas as condições das partes.

O valor a ser estimado a título de dano moral deve atender ao princípio do equilíbrio e da equidade. Se, de um lado, não se pode aviltar o consumidor, de outro não tem sentido o enriquecimento sem causa. Fica fixado em R\$ 3.000,00, com correção monetária desde a data da publicação deste acórdão.

Diante da sucumbência integral da ré, fica ela condenada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00.

Do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para julgar-se procedente em parte a ação e condenar a ré ao pagamento das quantias mencionadas e danos morais de R\$ 3.000,00, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios acima estabelecidos.

Eros Piceli

Relator

## FAMÍLIA

Negatória de paternidade com exoneração de alimentos. Exame de DNA conclusivo pela exclusão. Inadmissibilidade do argumento de que a paternidade socioafetiva deva em todo e qualquer caso prevalecer sobre os vínculos biológicos. Hipótese admissível em que os laços entre o autor e a criança não decorreram da intenção autônoma de afirmação de paternidade socioafetiva, mas do mesmo erro de fato que levou o autor a registrar o menor como seu filho. Afeto que não pode nesse caso ser óbice à busca da verdade e se prestar a criar fato consumado motivado por falsa percepção da realidade, com todas as relevantes consequências jurídicas daí decorrentes. Registro civil que deve obedecer ao princípio da veracidade, quando feito com intuito de espelhar os laços biológicos. Sentença de improcedência confirmada. Apelação do Ministério Público desprovida (TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0116583-03.2007.8.26.0009-São Paulo-SP, Rel. Des. Fabio Tabosa, j. 29/5/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0116583-03.2007.8.26.0009, da comarca de São Paulo, em que é apelante Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo apelado D. B. L. (Assistência Judiciária).

Acordam, em 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Luís Francisco Aguiar Cortez (presidente sem voto), Flavio Abramovici e José Carlos Ferreira Alves.

São Paulo, 29 de maio de 2012

Fabio Tabosa

Relator

### Relatório

A r. sentença de fls. 83/87 julgou procedentes os pedidos do autor para o fim de desconstituir o assento de nascimento do réu quanto aos que nele constam como pai e avós paternos, bem como para exonerar o autor da obrigação de pagar alimentos ao réu.

Apela o representante do Ministério Público em 1ª Instância (fls. 89/104), sustentando dever ser privilegiada, sobre a falta de paternidade biológica, a paternidade socioafetiva advinda em função dos laços criados entre o autor e a criança, batendo-se em tal sentido pela reforma da r. sentença e pelo julgamento de improcedência da demanda.

O recurso, que é tempestivo, foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo

(fls. 109) e regularmente processado, com apresentação de contrarrazões pelo apelado no prazo legal (fls. 110/116).

Neste egrégio tribunal, outrossim, opinou a D. Procuradoria-Geral de Justiça pelo não provimento do apelo (fls. 124/125).

É o relatório.

### Voto

Não prospera o inconformismo, conquanto bem intencionado e coerentemente arrazoado o recurso, ao qual, entretanto, inevitável reforçar, não emprestou respaldo o ilustre membro do *Parquet* oficiente em 2º Grau.

É necessário, com efeito, ter cautela com a supervalorização e especialmente a deturpação do alcance do conceito de paternidade socioafetiva, que não pode se prestar a simplesmente esvaziar e tornar

## Jurisprudência

irrelevante – ou, na melhor das hipóteses, secundária a paternidade biológica.

Os vínculos de filiação e parentesco, salvo exceções expressamente permitidas em lei, baseiam-se em laços biológicos, naturais. Dessa forma, o princípio da veracidade, que deve nortear o registro, há de ser buscado primordialmente à vista do laço biológico – especialmente quando, com base nessa perspectiva, constituído o próprio registro.

Não se pode, outrossim, em nome do prestígio aos vínculos socioafetivos, e sem embargo de seu inquestionável papel supletivo em vários casos, perpetuar e consolidar inverdades, com todas as relevantes consequências jurídicas daí decorrentes. De fato, o reconhecimento espontâneo da paternidade é irrevogável da parte do genitor, salvo na hipótese de erro (CC, arts. 1.604 e 1609); entretanto, no caso dos autos, a hipótese é justamente essa, visto que o autor-apelado, à época da concepção, vivia com a genitora da criança e acreditava

ser o réu seu filho natural – o que a prova técnica, de forma irrefutada, afastou.

Foi só com base na crença da paternidade biológica que o apelado efetuou o registro. Não havia, portanto, intenção de praticar a chamada “adoção à brasileira” e com isso assumir a paternidade de filho que se soubesse de outrem.

Tanto pai como filho têm direito à verdade, e essa há de ser buscada no âmbito da definição do próprio vínculo parental, não como curiosidade adstrita ao plano dos direitos da personalidade (como mero direito ao conhecimento), tal qual sugerido pelo douto promotor de justiça subscritor do apelo, sem repercussão sobre o laço de paternidade.

A atenção dedicada pelo demandante ao demandado, conquanto real, terá, inevitável dizer, sido inspirada pela falsa crença de paternidade biológica de que imbuído o primeiro, e não pode servir como óbice à busca da verdade, tampou-

co como fonte de crítica à iniciativa da negação, uma vez descortinada aquela.

Aliás, adotados o raciocínio do recurso e a tese da prevalência, nesses casos, da paternidade socioafetiva a despeito de tudo consolidada, estaria em termos práticos simplesmente excluída a possibilidade de negação do vínculo por parte de todos os genitores inscientes da ausência de filiação natural, salvo, paradoxalmente, para aqueles que, mesmo antes da descoberta, tenham descurado de seus deveres paternos e impedido a formação dos referidos vínculos afetivos.

Não se nega, repita-se pela derradeira vez, a importância da paternidade socioafetiva; no entanto, ela pode e deve ser privilegiada, ainda com a ressalva da esfera jurídica de terceiros, apenas quando querida como tal.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Fabio Tabosa  
Relator

## Ementário

### ADMINISTRATIVO

#### **Contrato administrativo. Alteração unilateral. Possibilidade.**

Apelação nº 0141543-50.2007.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 9ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Décio Notarangeli

Data do julgamento: 13/6/2012

Votação: unânime

[Administrativo - Contrato administrativo - Aditivos - Poder de alteração unilateral do contrato - Desnecessidade de licitação - Equilíbrio econômico-financeiro - Juros de mora.](#)

1 - A Administração Pública pode alterar unilateralmente o contrato administrativo, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença, para adequá-lo às necessidades públicas, in-

dependentemente de previsão legal ou contratual. Desnecessidade de prévia licitação. 2 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993). 3 - Juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil. Após, aplicação da Taxa Selic (art. 406, CC) e da Lei nº 11.960/2009. Reexame necessário e recurso da ré desprovidos. Recurso adesivo provido.

**Servidor público. Desconto em folha de pagamento. Limitação de 30%.**

AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.425.860-DF

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Castro Meira

Data do julgamento: 1º/3/2012

Votação: unânime

[Processual - Administrativo - Servidores - Desconto em folha de pagamento - Limitação - 30% dos vencimentos.](#)

1 - Diferentemente do que alega a União, não se discute, no caso, cancelamento de amortização de empréstimo, mas redução do percentual descontado com o objetivo de adequar-se aos limites legalmente estabelecidos. 2 - Nada obstante a concordância do mutuário na celebração do contrato de empréstimo com a instituição financeira, cabe ao órgão responsável pelo pagamento dos

## Ementário

proventos fiscalizar os descontos em folha, como a cobrança de parcela de empréstimo bancário contraído, a fim de limitar a quantia descontada ao percentual de 30% da remuneração ou proventos. Precedentes. 3 - O acórdão recorrido limitou o valor das consignações a 40%. Entretanto, esta corte tem reduzido esse percentual para 30% dos vencimentos do servidor, em razão da natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade. Todavia, para não incidir na *reformatio in pejus*, mantém-se o aresto impugnado. 4 - Agravo regimental não provido.

### CIVIL

#### **Doação. Único bem do doador. Nulidade.**

Apelação Cível nº 70036083178-Porto Alegre-RS

TJRS - 19ª Câmara Cível

Rel. Des. Guinther Spode

Data do julgamento: 10/8/2010

Votação: unânime

[Apelação cível - Ação anulatória - Doação.](#)

Imóvel doado que era o único bem do doador. É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte ou de renda suficiente para a subsistência do doador – Código Civil, art. 548. Apelo provido.

#### **Extinção de condomínio. Imóvel indivisível. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 1.0024.06.098035-6/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 10ª Câmara Cível

Rel. Des. Cabral da Silva

Data do julgamento: 9/2/2010

Votação: unânime

[Extinção de condomínio - Imóvel indivisível - Direito de extinguir o condomínio garantido a qualquer condômino - Possibilidade - Usufruto garantido.](#)

Sendo o imóvel indivisível e pertencente a mais de um proprietário, a pretensão de extinguir essa copropriedade é direito que pode ser exercido em qualquer tempo, por qualquer dos condôminos. Tratando-se de coisa indivisível ou que se torne, pela divisão, imprópria ao seu destino, e obstada a partilha

amigável, aplicar-se-á a solução preconizada pelos arts. 1.322 e 504 do Código Civil c.c. art. 1.117, inciso II, do CPC. Recurso provido.

### PENAL

#### **Estelionato. Provas insuficientes para condenação. Absolvição.**

Apelação Crime nº 70046236832-Santiago-RS

TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. Ícaro Carvalho de Bem Osório

Data do julgamento: 26/4/2012

Votação: unânime

[Apelação criminal - Estelionato - Fragilidade probatória - Palavra da vítima isolada nos autos.](#)

Não se duvida da palavra da vítima, sendo relevante a constatação de que é pessoa idosa, extremamente humilde e certamente detentora de boa-fé, mas torna-se temerário um decreto condenatório fundamentado apenas em suas declarações em casos tais como o dos autos, em que visivelmente possível a produção de outras provas (a exemplo de juntada de documentos e oitiva de testemunhas inquiridas em sede policial e não arroladas) que deveriam ter sido providenciadas pela acusação, titular da ação penal. Apelo da defesa provido. Unânime.

#### **Receptação qualificada. Não aplicação de bis in idem.**

Apelação Criminal nº 1.0024.09.518882-7/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho

Data do julgamento: 13/3/2012

Votação: unânime

[Apelação - Receptação qualificada - Pena - Maus antecedentes e reincidência - Bis in idem - Impossibilidade.](#)

Existindo duas condenações transitadas em julgado anteriores ao fato em análise, forçoso é considerar uma como maus antecedentes e a remanescente como reincidência. V.V.P. APELAÇÃO. Crime do art. 311 do Código Penal. Insuficiência de provas. Absolvição. Receptação qualificada. Provas suficientes da autoria. Condenação mantida. Recurso

parcialmente provido. 1 - Não comprovado nos autos que foi o apelante quem adulterou, em peça de automóvel, sinal identificador do veículo, deve ser decretada a absolvição em relação ao crime do art. 311 do Código Penal. 2 - Deve ser mantida a condenação pelo crime de receptação dolosa quando o conjunto probatório evidencia, com a necessária segurança, que o produto recebido pelo acusado foi anteriormente furtado/roubado da vítima por terceiros, conhecendo o agente a origem ilícita. 3 - O dolo direto no delito de receptação evidencia-se pelas circunstâncias que envolvem a conduta do acusado, permitindo ao julgador a realização de um juízo valorativo acerca do elemento subjetivo que conduz a ação delituosa.

### TRABALHO

#### **Periculosidade. Manipulação de produto explosivo. Descaracterização.**

Recurso Ordinário nº 01125-2010-073-03-00-0-Poços de Caldas-MG

TRT-3ª Região - 9ª Turma

Rel. Juíza Federal convocada do Trabalho Camilla G. Pereira Zeidler

Data do julgamento: 5/7/2012

Votação: unânime

[Manipulação de produtos potencialmente explosivos - Periculosidade descaracterizada.](#)

A previsão legal capaz de ensejar o adicional em questão é a de que se tenha contato, em condições de risco acentuado, com substâncias explosivas, por si só, não havendo pertinência em se estender tal previsão também para substâncias potencialmente explosivas. Observando-se o real objetivo do legislador ao elaborar a previsão contida no art. 192 da CLT, qual seja o de assegurar, tão somente aos trabalhadores em contato permanente com substâncias inflamáveis ou explosivas, o direito ao adicional de periculosidade, afasta-se a incidência do referido adicional no caso em voga por restarem ausentes os requisitos próprios para sua caracterização.

## Procedimento para o envio de ofício requisitório

Instituído pelo Assento Regimental n° 408 do TJSP, agora o ofício requisitório enviado ao presidente do Tribunal pelo juízo da execução, em duas vias, deve conter os seguintes dados: número do processo de execução, data do ajuizamento do processo de conhecimento, natureza da obrigação a que se refere o pagamento, natureza do crédito, valor global da requisição, nome das partes e procuradores, data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, data de intimação da entidade de Direito Público devedora, data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública, relação de todos os credores-exequentes, inclusive quando se tratar de advogado, perito, etc., com as seguintes informações, de forma individualizada: a) o nome e número

de CPF ou CNPJ; b) se incapaz, espólio, massa falida, etc.; c) quando se tratar de precatório de natureza alimentícia, a indicação da data de nascimento do beneficiário e/ou se portador de doença grave, na forma da lei; d) quando se tratar de ação com objeto de prestação de natureza salarial, a indicação do órgão da administração direta ou indireta a que estiver vinculado o credor, bem como a condição de ativo, inativo ou pensionista; e) natureza do crédito requisitado; f) se requisição de pagamento total, parcial, complementar ou suplementar, com o respectivo valor; g) quando se tratar de ação com objeto de prestação de natureza salarial, o valor das contribuições previdenciárias e hospitalares, quando couber a incidência. Os ofícios requisitórios serão recebidos no protocolo do tribunal e processados do seguinte

modo: 1 - cada requisitório será autuado e recebido pelo Depre, que conferirá sua regularidade formal, determinando a eventual regularização; 2 - regulado o requisitório, será expedido o precatório, relacionado em ordem cronológica, para efeitos de precedência; 3 - encerrado, a 1° de julho, o período anual, o Depre calculará os valores a pagar, atualizados, para que se comunique a cada entidade o débito geral apurado; 4 - recebidos os valores para pagamento, serão eles determinados na ordem de apresentação, consideradas as preferências constitucionais, com as atualizações devidas; 5 - encaminhado o pagamento ao juízo da execução, o precatório será tido como pago, aguardando-se eventual comunicação de insuficiência, pelo mesmo juízo, pelo prazo de 180 dias. O referido assento regimental já está em vigor. ■

## Ética Profissional

Sociedade de advogados - Denominação social - Registro de “marca nominativa” no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - Impossibilidade - Competência exclusiva da OAB - Inteligência do § 1° do art. 15 e do § 3° do art. 16, ambos do EOAB - Marca não registrável - Art. 124, inciso XV, da [Lei n° 9.279/1996](#). Garantia de originalidade já prevista no art. 7° do Provimento n° 112 do Conselho Federal da OAB. O registro das sociedades de advogados é de competência exclusiva da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do disposto pelo § 1° do art. 15 do

Estatuto da Advocacia. Dentre os requisitos para o registro, o Provimento n° 112 do Conselho Federal, em seu § 2°, inciso I, exige a denominação ou razão social da sociedade de advogados. Assim, pertence exclusivamente à OAB a competência para registro e controle das denominações sociais das sociedades de advogados, sendo vedado seu registro em qualquer outro órgão. Inteligência do § 3° do art. 16 do EOAB. Ademais, uma vez que a razão social das sociedades de advogados deve ser composta, obrigatoriamente, pelo nome do advogado responsável,

no mínimo, impossível seu registro no Inpi, uma vez que a Lei n° 9.279/1996 impede o registro, como marca, do nome civil, nome de família ou patronímico. Por fim, a garantia de originalidade do nome das sociedades de advogados já encontra guarida no art. 7° do Provimento n° 112 do CFOAB, sendo desnecessário que se recorra ao seu registro em outro órgão que não a OAB (Processo n° E - 4.147/2012 - v.u., em 19/7/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. José Eduardo Haddad).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 555ª Sessão, de 19/7/2012. ■

## Programação Cultural – 10 a 20 de setembro de 2012

**ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO: O CPC ATUAL E O PROJETO DO NOVO CPC ■■**

**COORDENAÇÃO**

Anselmo Prieto Alvarez

**CORPO DOCENTE**

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Janine Gomes Berguer de Oliveira Macatrão

Juarez Sanfelice Dias

Mariana Rosada Pantano

Rodolpho Vannucci

**DATA**

10 a 13 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**RECURSOS DAS DECISÕES DE 1º GRAU ■■**

**COORDENAÇÃO**

Luís Eduardo Simardi Fernandes

**CORPO DOCENTE**

Fernando Sacco Neto

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Renato Montans

**DATA**

11 a 13 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ATUAÇÃO, DECISÕES, TENDÊNCIAS E RECURSO ESPECIAL ■■**

**COORDENAÇÃO**

Roberto Rosas

**CORPO DOCENTE**

Arystóbulo de Oliveira Freitas

Antônio Ruiz Filho

Cássio Scarpinella Bueno

Cesar Ásfor Rocha

Fábio Prieto

Floriano Azevedo Marques Neto

Humberto Martins

Jorge Mussi

José Rogério Cruz e Tucci

Luis Felipe Salomão

Marcelo Figueiredo

Márcio Kayatt

Marco Aurélio Bellizze

Mauro Campbell Marques

Raul Araújo Filho

Roberto Rosas

Rubens Ferraz de Oliveira Lima

Sidnei Beneti

**DATA**

17 de setembro - 9h15

Modalidade: presencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**APRENDENDO A FAZER APRESENTAÇÕES EM POWERPOINT 2007 ■■**

**EXPOSIÇÃO**

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

**DATA**

17 a 19 de setembro - 19h10

Modalidade: presencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**ASPECTOS RELEVANTES E POLÊMICOS DAS SOCIEDADES LIMITADAS ■■**

**COORDENAÇÃO**

Leslie Amendolara

**CORPO DOCENTE**

Armando Luiz Rovai

Leslie Amendolara

**DATA**

17 a 20 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**ASPECTOS POLÊMICOS DOS RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO ■■**

**COORDENAÇÃO**

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

**CORPO DOCENTE**

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Maurício Pereira Simões

**DATA**

18 e 20 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■■**

**COORDENAÇÃO**

Daniel Amorim Assumpção Neves

**CORPO DOCENTE**

Daniel Amorim Assumpção Neves

Rafael Carvalho Rezende Oliveira

**DATA**

19 e 20 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO: ATUALIDADES, PERSPECTIVAS E ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO ■

**COORDENAÇÃO**

Otávio Pinto e Silva  
Rodrigo Garcia Schwarz

**CORPO DOCENTE**

André Cremonesi  
Antonio Rodrigues de Freitas Júnior  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Carlos Frederico Zimmermann Neto  
Célia Regina Zapparolli  
Cleber Lúcio de Almeida  
Davi Furtado Meirelles  
Firmino Alves Lima  
Guilherme Guimarães Feliciano  
Ivani Contini Bramante  
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho  
Jorge Luiz Souto Maior  
José Francisco Siqueira Neto  
Juliano Heinen

Júlio César Beber  
Mauricio Pereira Simões  
Otávio Pinto e Silva  
Ricardo Carvalho Fraga  
Rodrigo Garcia Schwarz  
Tânia Christina Zotto

**PROGRAMA**

Vide programação completa no site.

**DATA**

11 a 14 de setembro - 19 h

**MODALIDADE**

Presencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes  
R\$ 120,00 - estudantes de graduação  
R\$ 150,00 - não associados

## O melhor preço.

Este é só um dos motivos  
para você fazer o seguro do seu carro  
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

[www.wim.com.br/aasp](http://www.wim.com.br/aasp)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012

[Decreto nº 7.655/2011](#)

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012

[Lei Estadual nº 14.693/2012](#)

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela [Lei Federal nº 10.097/2000](#).

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - [Portaria Interministerial nº 2/2012](#) c.c. o art. 90 do ADCT

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)

[Portaria Interministerial nº 2/2012](#)

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2012	IGP-DI/FGV	1,0731
	IGP-M/FGV	1,0667
	INPC/IBGE	1,0536
	IPC/FIPE	1,0423

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - [Lei Federal nº 12.469/2011](#)

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

**Deduções:**

a) R\$ 164,56 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes ([Lei nº 11.482/2007](#)).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

[Resolução Codecfat nº 685/2011](#)

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
<a href="#">Taxa Selic</a>	0,64%	0,68%	-
<a href="#">TR</a>	0,0000%	0,0144%	0,0123%
<a href="#">INPC</a>	0,26%	0,43%	-
<a href="#">IGP-M</a>	0,66%	1,34%	-
<a href="#">BTN+TR</a>	R\$ 1,5696	R\$ 1,5696	R\$ 1,5698
<a href="#">TBF</a>	0,6087%	0,6745%	0,6624%
<a href="#">UFM (anual)</a>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<a href="#">Ufesp (anual)</a>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<a href="#">UPC (trimestral)</a>	R\$ 22,28	R\$ 22,30	R\$ 22,30
<a href="#">SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</a>	2,3226	2,3310	2,3328
<a href="#">Poupança</a>	0,5000%	0,5145%	0,5124%
<a href="#">Ufir</a>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



**Novas funcionalidades** e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais**  
incorporados



**Maior número de**  
**acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando**  
**termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo